



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 941/2023 14 de Novembro de 2023

“altera a lei 754 de julho de 2015, que regulamenta o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem aos servidores municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 14/11/2023.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 941 /2023 **“altera a lei 754 de julho de 2015, que regulamenta o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem aos servidores municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências”.**

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 14/11/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

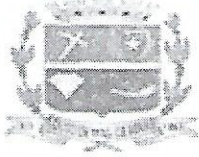
Aprovado (a)

Por: 06 votos

Em: 14/11/2023

Mag. de Minas

Sancionado
Em 14/11/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



LEI 94/2023

Altera a Lei 754 de julho de 2015, que regulamenta o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem aos servidores municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei 754 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º. Quando não houver a incidência de pernoite no afastamento do município, os valores serão os definidos conforme tabela do Anexo I- DIÁRIA SEM PERNOITE, podendo ainda, em caso de imprevisibilidade, as despesas inerentes à viagem serem pagas pelo processamento de reembolso, bem como, quando determinada com antecedência, pagas por adiantamento de despesas.”

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei 754 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

VALORES DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
De 120 km a 250 km	R\$ 150,00	R\$ 100,00
De 251 km a 400 km	R\$ 180,00	R\$ 120,00
Acima de 401 km	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Paula Rabelo
Prefeita Municipal

Sancionado
Em 14/11/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

[Handwritten mark]



Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei 754 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 5º. Os valores referentes às quilometragens constantes na planilha, referem-se à distância rodoviária somente de ida, calculada como ponto inicial a cidade de Couto de Magalhães de Minas até destino”

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei 754 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 6º. Caso o servidor ou conselheiro utilize a Casa de Apoio de Belo Horizonte para a sua hospedagem, bem como no caso de o Município arcar com os custos de sua pernoite, será devido o valor correspondente a “diária sem pernoite”, nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, porém, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 7 de novembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/11/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas